



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Presidência
 Superintendência de Licenciamento Ambiental

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 32/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

PROCESSO Nº	391.000.725/2016
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Comercialização de agrotóxico
INTERESSADO	NATURAL HORTINEGOCIOS LTDA ME
CPF ou CNPJ	12.832.213/0001-69
ENDEREÇO:	SIA Trecho 10 Lote 05 Pav. B12 Box 11/12, CEASA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	15°47'32.2"S 47°56'46.3"W (Google Maps)
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada/Não implantada
LICENÇA ANTERIOR	Não aplicável
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não
DURAÇÃO DA LICENÇA	10 Anos

1. **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Documentação Básica:	Entregue (folha):
Documentos do interessado – pessoa jurídica: cópia do CGC ou CNPJ, do CF/DF, Contrato Social e Cópia da Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal (legais) – cópias autenticadas.	P.F. - p.5, 9-10, 22-33
Cópia do registro cartorial da área ou Contrato de Concessão de Uso firmado com a TERRACAP ou documento equivalente	P.F. -p.11-21
Comprovante de pagamento da taxa de análise processual referente à Licença de Operação - LO	P.F. - p.3
Publicação do Aviso de Requerimento de LO no DODF	P.F. - p.7
Publicação do Aviso de Requerimento de LO em jornal de grande circulação	P.F. - p.8
Requerimento de Licença Operacional	P.F. - p.2
Documentação Técnica:	
Planta Baixa do Empreendimento	9306623 p.4
Manifestação da SEGETH informando que a atividade comercial/ depósito de agrotóxico está de acordo com as normas de uso e ocupação do solo para a localidade, ou Licença de Funcionamento da Atividade, com informação explícita de depósito de agrotóxico;	
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	9306623 p.1
Memorial Descritivo da Atividade	9306623 p.5-12
Termo de Credenciamento na AEAGRO (Associação das Empresas do Agronegócio)	

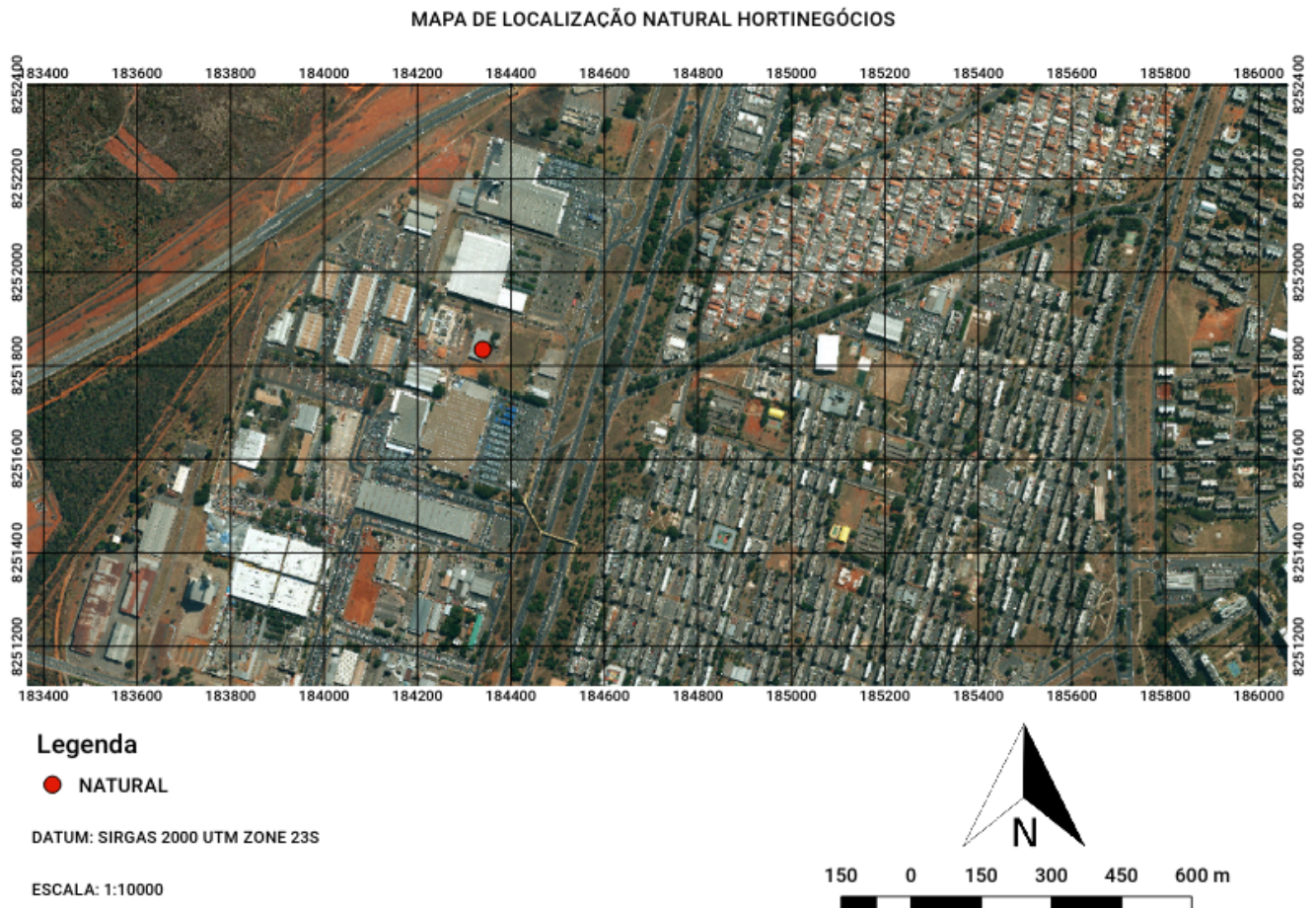
P.F. - Processo Físico

2. **DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

2.1. Descrição da atividade:

Comércio de insumos agrícolas e agrotóxicos.

2.2. Mapa de localização:



2.3. Zoneamento - PDOT:

Zona Urbana Consolidada

2.4. De acordo com a legislação de uso e ocupação do solo, Planos Diretores Locais, Projetos Urbanísticos, ou Normas de Gabarito existentes, os seguintes usos são permitidos para a localidade:

- ☐ Residencial
- ☒ Comercial
- ☐ Industrial
- ☐ Uso misto (residencial e comercial).

Outros:

2.5. Unidade Hidrográfica:

Lago Paranoá

2.6. Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento:

Não se aplica.

2.7. Área(s) de Proteção de Manancial – APM afetada(s):

Não se aplica.

2.8. Qual a distância em relação ao corpo hídrico mais próximo da atividade:

O corpo hídrico mais próximo se encontra a 3,26km - Córrego Guará

3. **ANÁLISE TÉCNICA**

3.1. Procedimentos adotados:

- Análise do Processo
- Verificação documental

3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Lei Complementar nº 803/2009, Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?

- ☒ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não aplicável

3.3. De acordo com o zoneamento da Unidade de Conservação afetada, o empreendimento poderá ocorrer na área?

- ☒ Sim
- ☐ Não
- ☐ Sim, com restrições definidas no zoneamento da Unidade de Conservação.
- ☐ Não aplicável

3.4. A atividade está localizada em área não residencial ou a mais de 30 metros de habitações (Conforme Lei 414/1994, Art3º §1º: " *É proibida a instalação de estabelecimentos que comercializem, armazenem ou manipulem agrotóxicos, seus componentes e afins, em setores residenciais ou mistos.*")?

- ☒ Sim
- ☐ Não

Documento que comprova a destinação da área:

3.5. O armazém está localizado em áreas **não sujeitas** a inundações?

- ☒ Sim
- ☐ Não

3.6. A atividade está inserida em área de preservação permanente?

- ☐ Sim. Qual tipo:
- ☒ Não

3.7. Há necessidade de supressão vegetal?

- ☐ Sim
- ☒ Não

3.8. O interessado está credenciado na AEAGRO (Associação das Empresas do Agronegócio) para que esta associação receba as embalagens vazias devolvidas pelos usuários?

- ☐ Sim
- ☒ Não.

Nº do documento:

3.9. Possui um responsável técnico legalmente habilitado para controle do estoque?

- ☒ Sim
- ☐ Não

4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando as informações contidas no processo bem como a análise locacional da atividade, este parecer é FAVORÁVEL a emissão de Licença de Operação para Atividade desde que o Interessado assine Termo de Compromisso no qual assume a responsabilidade de desenvolver a atividade de comercialização e depósito de agrotóxico respeitando as condicionantes, exigências e restrições estabelecidas na Licença de Operação, as quais estão elencadas abaixo.

5. **CONDICIONANTES EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PARA A ATIVIDADE**

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação é válida a partir da assinatura do interessado;
2. Assinar o Termo de Compromisso conforme estabelecido no Parecer nº XX/2018 - SULAM/IBRAM.
3. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias: TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM A UNIDADE DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, atualizado;
4. A publicação da presente Licença de Operação deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
5. O descumprimento do “**ITEM 4**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença de Operação, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
6. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença de Operação só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 4**”;
7. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
8. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
9. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
10. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto no 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843 do ano de 2004.
11. O comerciante deve manter informado o consumidor de agrotóxico sobre a obrigatoriedade da realização da tríple lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios;
12. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado (Art. 64 Decreto Federal nº 4.074/2002);
13. **Em caso de acidentes comunicarem a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193), Centro de informação toxicológica (0800- 6446774), IBRAM (61- 32145695) ou Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento (61- 34478820);**
14. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

As condicionantes da Licença de Operação nº 0xx/2018, foram extraídas do Parecer Técnico nº xx/2018-SULAM

CRITÉRIOS CONDICIONANTES PARA EDIFICAÇÃO

1. A construção do depósito de agrotóxicos e afins deverá apresentar no mínimo as seguintes características:
2. Área compatível com o volume de produtos a serem estocados;
3. Cobertura com caimento adequado de modo a impedir qualquer tipo de infiltração;
4. Paredes, inclusive as divisórias internas, em material não inflamável, com acabamento impermeável, pintura com tinta lavável não absorvente;
5. Piso plano, impermeabilizado, com barreira nas portas de acesso (rampa, lombada, mureta), de modo a servir de contenção em caso de vazamento ou derrame acidental, executado com material impermeável, liso e lavável;
6. Ventilação facilitada por intermédio de aberturas executadas com elementos vazados, cerâmicos ou de concreto, localizadas nas porções inferiores e superiores das paredes. Admite-se, como opção, a execução de telhados com ventilação (com lanternin, telhado sobreposto, etc.) ou com emprego de ventilação forçada (exaustores de ar eólicos ou elétricos);
7. Todas as aberturas deverão ser protegidas com telas ou grades para impedir o acesso de animais e pessoas não autorizadas;
8. As embalagens devem ser estocadas com afastamento mínimo de 0,50m da parede e a 1,0m do teto, luminárias, eletrodutos e bandejas de fiações e sem contato com o chão (sobre prateleiras ou paletes)

9. Prateleiras, quando houver, devem ser de material não absorvente, metal pintado ou madeira pintada com tinta impermeável;
10. Boa iluminação que permita a fácil leitura dos rótulos, podendo haver aporte de iluminação natural por telhas translúcidas;

CRITÉRIOS DE OPERAÇÃO

11. O depósito de agrotóxicos deverá ter um supervisor responsável técnico. Todos os funcionários deverão ter treinamento periódico, específico para as atividades previstas no local, inclusive para manejo de eventuais acidentes de trabalho.
12. Não armazenar defensivos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos, rações, adubos, sementes, produtos colhidos entre outros;
13. É proibida a exposição de agrotóxicos em prateleiras no interior da loja onde ocorre o fácil acesso de clientes, crianças e funcionários;
14. É proibido o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização;
15. Todos os produtos devem ser mantidos em embalagens originais;
16. Os funcionários deverão utilizar EPI nas operações de descarregamento, armazenamento e transporte.
17. Sempre respeitar a altura máxima de empilhamento que vem especificada na embalagem;
18. O material para atendimento de situações de acidente/emergência deverá estar claramente identificado e em local de fácil acesso.
19. É proibido utilizar água para lavagem e/ou limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento de agrotóxico;
20. As fichas de emergência e bulas dos agrotóxicos deverão estar em local de fácil acesso, para consulta em casos de acidentes.
21. Os vazamentos de agrotóxicos e afins deverão ser registrados em planilha, com especificação de data, tipo e quantidade de produto, por marca comercial e fabricante.
22. Os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos deverão ser devolvidos ao fabricante conforme art. 53, parágrafo 4 do Decreto Federal 4.074/02, observando o competente licenciamento ambiental da empresa transportadora, bem como do empreendimento responsável pelo destino final dos resíduos.
23. Os agrotóxicos são produtos perigosos, devendo ser transportados por veículos licenciados no IBRAM, portanto todo transporte de agrotóxicos efetuado pelo empreendedor deve ser realizado em veículos com licença ambiental.

CRITÉRIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

24. Placas afixadas na porta do depósito deverão conter os dizeres “perigo – agrotóxicos, proibida a entrada de pessoas não autorizadas”
25. Placas de não fumar e de não portar ou consumir alimentos deverão ser afixadas em locais visíveis, tanto no interior como no exterior do depósito.
26. Areia, calcário, serragem e bombonas, ou outros recipientes plásticos, forrados com sacos plásticos deverão estar à disposição para recolhimento de eventuais vazamentos. Tais resíduos deverão ser devolvidos ao fabricante, conforme Decreto Federal nº 4.074/02, após comunicação ao IBRAM
27. O depósito deverá dispor de armários individuais para Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
28. O depósito deverá dispor de lava-olho e chuveiro em local de fácil acesso.
29. O depósito de agrotóxicos deve ser trancado, para impedir o acesso de crianças, pessoas não autorizadas e animais;

DESTINAÇÃO DE EMBALAGENS VAZIAS

30. Observar a obrigatoriedade de constar na nota fiscal de venda dos agrotóxicos o endereço para devolução da embalagem vazia de acordo com o § 2º do art. 54 do Decreto Federal 4.074/2002. A destinação correta das embalagens é o principal motivo para diminuir o risco de contaminação do meio ambiente;
31. A empresa que comercializa agrotóxicos e afins deverá estar credenciada na AEAGRO para recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos;

6. TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº xx/2018 – IBRAM

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, que entre si firmam de um lado o Sra. _____, inscrito sob o CPF nº _____, residente e domiciliado em

Brasília-DF, representante da empresa _____ CNPJ: _____, doravante designada COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Presidente, a **Sr.ª ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado IBRAM, a cumprirem às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das obrigações do comprometente

O COMPROMITENTE deverá manter e operar as atividades de Comercialização e Depósito de agrotóxico de acordo com as Condições, exigências e restrições estabelecidas na Licença de Operação nº ____/2018.

O COMPROMITENTE deverá cumprir as exigências estabelecidas no processo de registro de estabelecimento pela Secretaria de agricultura, abastecimento e desenvolvimento rural - SEAGRI.

O COMPROMITENTE deverá publicar o extrato do presente Termo de Compromisso no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da suspensão e cancelamento

A IBRAM poderá suspender e cancelar a Licença de Operação caso seja verificado em fiscalização do IBRAM ou SEAGRI que a atividade não cumpri com as condições, exigências e restrições estabelecidas na Licença Ambiental e/ou no processo de registro de estabelecimento.

Parágrafo Primeiro: Antes da suspensão e cancelamento o IBRAM dará ciência ao interessado das pendências encontradas no estabelecimento e dará um prazo de até 10 dias para interposição de defesa nos termos da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Parágrafo Segundo: Decorridos 10 dias o IBRAM analisará o recurso interposto e poderá SUSPENDER OU CANCELAR a Licença.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da multa

Caso o COMPROMITENTE não tenha mantido a atividade de acordo com as condições exigências e restrições estabelecidas pela Licença de Operação, será aplicado uma multa de no mínimo R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos da lei de crimes ambientais.

Parágrafo Primeiro: Em caso de fiscalização e emissão de Auto de Infração por parte do IBRAM, a multa será definida em procedimento próprio estabelecido pela Superintendência de Fiscalização Ambiental do IBRAM SUFAM/IBRAM.

Parágrafo Segundo: O valor da multa deverá ser depositado em conta do Fundo de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, que poderá utilizar os recursos para projetos e ações em favor ao meio ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 06/07/2018, às 07:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9641395** código CRC= **1B34777F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF